



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR**

**Processo nº 8502967-64.2021.8.06.0026**

**Assunto:** Indisponibilidade de Bens

**Interessado:** Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Mauriti

**DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 437/2021-CGJUCGJ**

Trata-se expediente remetido pelo juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Mauriti comunicando que decidiu pela indisponibilidade de bens dos réus Francisco Evanildo Simão da Silva e Daniel Elino dos Santos nos autos da ação de improbidade administrativa nº 0280002-55.2020.8.06.0122, comunicando a esta Casa Censora para que viabilize o conhecimento o *decisum* em outras Comarcas do Estado do Ceará.

Isto posto, comunique-se, por meio de ofício circular, a indisponibilidade noticiada, direcionando-a aos magistrados do Estado do Ceará, e, igualmente, às unidades extrajudiciais estaduais por meio do Portal Extrajudicial (PEX), com remessa de cópia eletrônica da decisão judicial.

Cópia desta servirá de ofício.

Em seguida, arquivem-se.

Expediente necessário.

Fortaleza, data e hora informadas no sistema.

**Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO  
Corregedor-Geral da Justiça**